

Embargos Culturais: Não há recurso que ameace a Comissão da Verdade

Autor(a): Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Publicado em: 29 de dezembro de 2013

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-nao-ha-recurso-que-ameace-a-comissao-da-verdade>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2013-dez-29/embargos-culturais-nao-recurso-ameace-comissao-verdade>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-nao-ha-recurso-que-ameace-a-comissao-da-verdade#ep-a60ee40b

Resumo

Spacca A Comissão Nacional da Verdade é iniciativa que se insere num amplo contexto de democratização da vida brasileira. Impacta no fortalecimento das instituições mediante a releitura de nossa trajetória historiográfica, à luz da mais absoluta dimensão de prestígio aos direitos

Texto integral

A Comissão Nacional da Verdade é iniciativa que se insere num amplo contexto de democratização da vida brasileira. Impacta no fortalecimento das instituições mediante a releitura de nossa trajetória historiográfica, à luz da mais absoluta dimensão de prestígio aos direitos humanos. Mediará o reencontro da sociedade civil com seus fundamentos históricos; isto é, no sentido de que a história seja a mais legível das ciências do homem, a mais aberta ao grande público [1] . A Comissão Nacional da Verdade tem como finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988 [2] . E porque uma montanha apareça sobre diferenças maneiras em relação a diferentes ângulos de visão, isso não significa que não tenha um desenho definido ou uma infinidade de desenhos [3] ; isto é, elevada carga de objetividade plasma a comissão que se criou, por determinação legal. À referida comissão a lei imputa o fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, na promoção da reconciliação nacional [4] . Como é conhecimento geral — o que não demanda provas — ao longo dos anos de 1946 a 1988 houve interregnos de exceção, marcados por repressão sistemática a segmentos da população civil. Nesse sentido, é imperativa uma revisita à nossa história, medida indispensável, entre outras, para uma adequada compreensão de nosso presente [5] . E se não há respostas objetivas e positivas para problemas conceituais colocados pela história, a exemplo da finalidade da narrativa do passado [6] , o que é uma questão historiográfica recorrente e insolúvel, há possibilidades objetivas e não menos positivas para o esclarecimento de situações concretas, pretéritas, que geram a angústia, a insegurança, e ainda patologias de difícil enfrentamento, que transitam do luto para a melancolia, da depressão para a ansiedade. A premissa hermenêutica que deve orientar o intérprete em todos os problemas de exegese que decorram da aplicação da Lei 12.528, de 2011, é justamente aquela que aponte para a inafastabilidade de soluções que prestigiem a Comissão, em decorrência de percepção que nos informa que aquele que impõe fins deve fornecer os meios. Elementar: a hermenêutica é antes de tudo uma explicação [7] . O que se precisa, na ciência da interpretação, é a compreensão do que seja factível, do que seja possível, e do que seja

correto, aqui e agora [8] . Por isso, as decisões tomadas, no contexto dos problemas historiográficos colocados, atendem aos reclames da plena realização da agenda dos direitos humanos, que substancializam direitos fundamentais, concretizando liberdades públicas e direitos sociais [9] . Não há peculiaridade nacional que justifique a negação da universalidade da realização dos direitos fundamentais [10] . Isto é, não há recurso hermenêutico de sentido literal que possa diminuir ou ameaçar o pleno funcionamento da Comissão Nacional da Verdade. [1] Braudel, Fernand, Escritos sobre a História , São Paulo: Perspectiva, 1992, p.85. Tradução de J. Guinsburg e de Tereza Cristina Silveira da Mota. [2] Art. 1º da Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011 c/c com o caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [3] A advertência é de E. H. Carr, no original: That because a mountain appears to take on a different shape from different angles of vision, it has objectively either no shape at all or an infinity of shapes. In, Evans, Richard J., In Defense of History , Norton: New York, 2000, p. 193. [4] Art. 1º, in fine , da Lei 12.528, de 2011. [5] Cf. Collingwood, R. G., The Principles of History , New York: Oxford University Press, 2001, pp. 140 e ss. [6] Cf. Muller, Herbert J., The Uses of the Past , New York: Galaxy Book, 1967, pp. 60 e ss. [7] Cf. Palmer, Richard E., Hermeneutics , Evanston: Northwestern University Press, 1969, pp. 20 e ss. [8] Cf. Gadamer, Hans-Georg, Truth and Method , New York: Continuum, 2004, p. XXXVIII. Tradução do alemão para o inglês por Joel Weinsheimer e Donald G. Marshall. [9] Cf. Perez Luño, Los Derechos Fundamentales , Madrid: Tecnos, 2007, pp. 203 e ss. [10] Conferir, por todos, Carbonell, Miguel, Una Historia de los Derechos Fundamentales , Cidade do México: Porrúa, 2005, pp. 10 e ss.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Embargos Culturais: Não há recurso que ameace a Comissão da Verdade. *conjur_import*, 29 dez. 2013. Disponível em: <https://conjur.com.br/2013-dez-29/embargos-culturais-nao-recurso-ameace-comissao-verdade>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-nao-ha-recurso-que-ameace-a-comissao-da-verdade>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2013, December 29). Embargos Culturais: Não há recurso que ameace a Comissão da Verdade. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2013-dez-29/embargos-culturais-nao-recurso-ameace-comissao-verdade>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2013. "Embargos Culturais: Não há recurso que ameace a Comissão da Verdade." **conjur_import**, December 29. <https://conjur.com.br/2013-dez-29/embargos-culturais-nao-recurso-ameace-comissao-verdade>

BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-embargos-culturais-n-o-h-recurso-que-ame-2013,
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},
title = {Embargos Culturais: Não há recurso que ameace a Comissão da Verdade},
journal = {conjur_import},
year = {2013},
url =
{https://conjur.com.br/2013-dez-29/embargos-culturais-nao-recurso-ameace-comissao-verdade},
urldate = {2013-12-29}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhado 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/embargos-culturais-nao-ha-recurso-que-ameace-a-comissao-da-verdade>

PDF gerado em 2026-09-30 21:34 UTC